



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Condeúba

1

Quarta-feira • 1 de Junho de 2022 • Ano • Nº 3141

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Condeúba publica:

- **Decreto nº 041 de 21 de maio de 2022-** Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e estabelece, no Município de Condeúba, as restrições instituídas pelo Governo Estadual da Bahia, através do Decreto nº 21.310, de 11 de abril de 2022, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000
CNPJ: 13.694.138/0001-80

D E C R E T O Nº 041 DE 21 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e estabelece, no Município de Condeúba, as restrições instituídas pelo Governo Estadual da Bahia, através do Decreto nº 21.310, de 11 de abril de 2022, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde(OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO as medidas de restrição a serem adotadas no território do Estado da Bahia, impostas através do Decreto nº 21.310, de 11 de abril de 2022, pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO a determinação do Governo Estadual no sentido de que o Município de Condeúba promova a adequação dos dispositivos municipais ao Decreto nº 21.310, de 11 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas e procedimentos ao quadro atual no que se refere à prevenção, controle da disseminação e combate de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.885, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19, dos servidores e empregados públicos estaduais;

CONSIDERANDO súmula viculante do STF – ADIs – Ação Direta de Inconstitucionalidade, nº 6.586 e 6.587 e Recurso extraordinário com agravo – ARE nº 1267879, que entendeu pela constitucionalidade da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, de modo que o ente federativo pode determinar aos cidadãos que se submetam compulsoriamente à vacinação contra a COVID-19, impondo medidas restritivas aqueles que se recusem a vacinação;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério Público por meio do ofício nº 188/2021-PJC, no sentido de que o ingresso nos eventos fica condicionado à comprovação de esquema vacinal completo;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde, contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal de 1988, devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual; e

CONSIDERANDO a monitoramento dos indicadores – número de óbitos, taxa de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000
CNPJ: 13.694.138/0001-80

ocupação de leitos de UTI e números de ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e suas variantes, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Condeúba-Ba, além da população em geral, ficando determinadas as restrições, em todo o território do Município de Condeúba(BA).

Art. 2º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que deverão ser adotadas no âmbito territorial de Condeúba, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Parágrafo Único - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, cujo funcionamento esteja autorizado, será definida pela VISA local, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

Art. 3º. Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção em :

I - hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, unidades de pronto atendimento e farmácias;

II - nas autarquias e órgãos da administração pública municipal que prestam atendimento ao público, pelo respectivos funcionários, servidores e colaboradores;

III - nas escolas, para todos os docentes e discentes, servidores e colaboradores, nos termos dos protocolos específicos, elaborados pela VISA local, para as unidades escolares;

IV - nos transportes escolares e de saúde (TFD – Tratamento Fora do Domicílio) e demais programas, de todas as Secretarias Municipais do Município, sendo terminantemente proibido a carona nos veículos do transporte escolar do município de Condeúba.

Art. 4º. Recomenda-se o uso de máscaras de proteção nas agências bancárias, lotérica e correspondentes bancários, templos religiosos, restaurantes e similares, transportes coletivo e alternativo provenientes dos distritos, povoados e zona rural em geral, com o destino à sede do município de Condeúba, com comprovação da situação vacinal atualizada, para aqueles se enquadrem na faixa de imunização contra a COVID-19, em formato digital pelo aplicativo CONECTE SUS ou a Carteira Nacional de Vacinação no formato físico.

Art. 5º - Fica permitido a realização de festas, shows, festas de ruas, previamente organizados, em todo território do Município de Condeúba(BA), em ambiente aberto ou fechado, **desde que seja requerida autorização, respectivamente, junto a Secretaria Municipal de**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000
CNPJ: 13.694.138/0001-80

Administração, Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria Municipal de Finanças, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 6º. Os estabelecimentos em geral deverão adotar seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% e máscaras de tecido para uso obrigatório dos seus clientes e trabalhadores;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- V - promover organização do fluxo e das filas durante o horário permitido do atendimento ao público, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio);
- VI - criar barreira de distanciamento de no mínimo um metro entre clientes e balcão de atendimento.

Art. 7º. Incumbirá às Secretarias municipais competentes e a Polícia Militar do Estado da Bahia fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 8º. As pessoas físicas e jurídicas sujeitar-se-ão ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará na responsabilização civil, penal e administrativa, nos termos previstos em lei.

Parágrafo Único - Naqueles casos em que o cidadão esteja com notificação de isolamento domiciliar determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, o **descumprimento do período de quarentena** acarretará na responsabilização criminal, sobretudo, naquelas contidas no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, o qual preceitua que *“Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”*

Art. 9º. Fica proibido a realização de velórios em casos de óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19, cujo sepultamento deverá ocorrer imediatamente, atendendo integralmente aos protocolos do Ministério da Saúde. Nos demais casos, os velórios poderão ocorrer em residências ou em local próprio do serviço funeral particular, devendo ser evitadas aglomerações nos locais de distribuição de alimentos.

Art. 10. As clínicas privadas deverão organizar seus horários de atendimento de forma a evitar aglomeração de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool em gel 70% e EPIs, uso obrigatório de máscaras para pacientes, acompanhantes e trabalhadores, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, exigindo a comprovação vacinal atualizada, em formato digital pelo aplicativo CONECTE SUS ou a Carteira Nacional de Vacinação no formato físico.

Art. 11. Ficam permitidos no âmbito do município de Condeúba-Ba, pelo período de **21 de maio a 04 de junho de 2022, todos os eventos públicos e particulares nos espaços públicos e de propriedade privada**, sejam de caráter cultural, comercial, comemorativo (realização festivais, gincanas, cavalgadas, os eventos científicos, de educação e saúde, religiosos, culturais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000
CNPJ: 13.694.138/0001-80

de pequeno porte em espaços abertos próximos a bares, restaurantes e similares), desde que atendam as normas de protocolo, e obtenham previamente autorização expressa da Vigilância Sanitária Municipal – VISA.

Art. 12. Os servidores municipais em geral da Prefeitura de Condeúba, (efetivos, nomeados, credenciados, terceirizados e/ou contratados), bem como eventuais contratações, deverão estar imunizados com esquema vacinal completo, necessitando comprovar ao setor de trabalho a situação vacinal atualizada, em formato digital pelo aplicativo CONECTE SUS ou a Carteira Nacional de Vacinação no formato físico.

Art. 13. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19, deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime *home office*, durante o período determinado pelo médico responsável. **Aqueles que estiverem com o esquema vacinal completo deverão retornar imediatamente as suas atividades normais.**

Parágrafo Único - **As gestantes deverão retornar ao trabalho presencial, após a aplicação das duas doses da vacina, ou do imunizante em dose única no caso da Janssen e, aquelas que recusarem a tomar também deverão voltar ao trabalho**, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade para o exercício das funções, **nos moldes da Lei 14.311, de 09 de março de 2022.**

Art. 14. Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

§1º - os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período de acordo a determinação médica;

§2º - os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública;

§3º - Todas as pessoas oriundas de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19 deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária e Epidemiológica deste município, com a finalidade de serem cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 15. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e/ou comorbidade descompensada e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

Art. 16. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefone (77) 99118-5931 ou pelo e-mail: epidemiologicacondeuba@gmail.com visando o acompanhamento e a manutenção de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000
CNPJ: 13.694.138/0001-80

dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 17. Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pela Assessoria de Comunicação do Município de Condeúba-Ba.

Art. 18. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 19. Qualquer cidadão que dissemine **fake news acerca do Coronavírus** com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 20. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento ao COVID-19, na forma do inciso III do artigo 36, da Lei Federal Nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do artigo 2º, do Decreto Federal Nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando as penalidades em ambos os normativos, com aplicação de multas e cassação de alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento.

Parágrafo Único - A vigilância Sanitária, no âmbito de sua atuação deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 21. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, nos termos dispostos nos artigos 4º e 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporário e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

§2º - O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir as normatizações legais e procedimentos gerenciados pela Controladoria do Município.

Art. 22. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive o uso de força policial, sujeitando-se, ainda, o infrator as penalidades de aplicação de multas, cassação de alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 24. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Condeúba(BA), 21 de maio de 2022.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal